

## ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NO SISTEMA PRISIONAL DE MINAS GERAIS

Vinícius de Souza Silva\*

Charles Magalhães de Araújo\*\*

### RESUMO

O encarceramento é um fenômeno que está presente em diversos lugares do mundo, inclusive no Brasil. O estudo teve como objetivo analisar a atuação do psicólogo no sistema prisional de Minas Gerais. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, a qual foi feita através da consulta em materiais científicos publicados, como capítulos de livros e artigos em periódicos, disponibilizados nas bases acadêmicas. No decorrer do desenvolvimento da trajetória do sistema prisional encontra-se uma série de dificuldades, no que tange às propostas e ações no âmbito da integração de soluções e busca por medidas que visem à resolubilidade das questões. Os psicólogos estão constantemente ampliando sua forma de atuação por meio da elaboração de estratégias que têm como objetivo básico a intervenção nas questões que norteiam o âmbito individual, para a busca por soluções pautadas na integralidade do sujeito. É fundamental que os psicólogos realizem as avaliações do campo psicológico a partir do início dos sujeitos no âmbito prisional, até estes cumprirem a pena aplicada. Diante do presente exposto, pode-se afirmar a importância da atuação da Psicologia no âmbito prisional, para a identificação das fragilidades, das reações e dos comportamentos humanos apresentados em prol da criação de ações voltadas aos indivíduos desse setor.

**Palavras-chave:** Psicologia. Pena privativa de liberdade. Indivíduo privado de liberdade. Saúde mental.

### ABSTRACT

Incarceration is a phenomenon that is present in several places around the world, including Brazil. The study aimed to analyze the psychologist's performance in the prison system of Minas Gerais. The methodology used was bibliographic research, which was done by consulting published scientific materials, such as book chapters and articles in journals, made available in academic bases. During the development of the trajectory of

---

\*Graduando em Psicologia pela Faculdade Cidade de Coromandel (FCC). E-mail: [viniciusdess89@gmail.com](mailto:viniciusdess89@gmail.com)

\*\*Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e graduado em Psicologia pela Sociedade de Ensino Superior de Patos de Minas (SESPA). Docente da Faculdade Cidade de Coromandel nos cursos de Psicologia e Medicina Veterinária, Psicólogo na Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MG) – Presídio Sargento Jorge. E-mail: [charles.de.araujo@gmail.com](mailto:charles.de.araujo@gmail.com)

the prison system, a series of difficulties are encountered, with regard to the proposals and actions in the scope of the integration of solutions and the search for measures aimed at resolving the issues. Psychologists are constantly expanding their form of action through the elaboration of strategies that have as their basic objective the intervention in the questions that guide the individual scope, for the search for solutions based on the integrality of the subject. It is essential that psychologists carry out assessments of the psychological field from the beginning of the subjects in the prison, until they fulfill the sentence applied. In view of the above, it is possible to affirm the importance of the work of Psychology at the prison level, in order to identify the weaknesses, reactions and human behaviors presented in favor of creating actions aimed at individuals in this sector.

**Keywords:** Psychology. Prison deprivation of liberty. Individual deprived of liberty. Mental health.

## INTRODUÇÃO

O encarceramento é um fenômeno que está presente em diversos lugares do mundo, inclusive no Brasil, onde os presídios são superlotados e na maioria das vezes, em condições degradantes de vida dentro das prisões. Cada Estado brasileiro tem seu próprio regimento do sistema prisional, com base na Lei de Execução Penal, para promoção de custódia e ressocialização. Em Minas Gerais, o sistema prisional é regido pelo Regulamento de Normas e Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais - RENP (MINAS GERAIS, 2016).

De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (BRASIL, 2017), a população brasileira privada de liberdade cresceu 106% de 2000 a 2010 e a população privada de liberdade feminina cresceu 261%, sendo a maioria desta composta por jovens do sexo feminino, com baixa escolaridade.

O sistema prisional na atualidade advém de uma construção histórica, consolidado como um mecanismo de controle social sobre os sujeitos que entram em conflito com a lei, para que eles possam tornar-se “corpos dóceis e úteis à sociedade. Dessa forma, os suplícios – castigos – dos corpos, com o passar dos tempos foram substituídos por técnicas de vigilância e controle que procuram anular os desejos do sujeito (FOUCAULT, 2014).

Quando se questiona o papel do psicólogo no sistema prisional, deve-se avaliar

a importância do reconhecimento das características individuais dos sujeitos que estão na condição privativa da liberdade, com restrição dos hábitos de vida (MAMELUQUE, 2006; MEDEIROS; SILVA, 2014).

As orientações técnicas do Conselho Federal de Psicologia para atuação do psicólogo no sistema prisional (CFP, 2010) estabelecem, por meio das suas normativas, que dentro do âmbito do sistema prisional é fundamental a existência da defesa pelos Direitos Humanos dos detentos, objetivando-se o fortalecimento das ações da cidadania através dos conceitos e ações psicológicas na busca pela reinserção social.

Tavares e Menandro (2004) afirmam sobre a importância da compreensão das condições presentes no contexto dos sujeitos que estão em cárcere, com a proposta de se refletir sobre os preconceitos e a exclusão por parte da sociedade, com os sujeitos. Estes vivenciam uma série de fatos no sistema prisional, os quais trazem prejuízos psicológicos, assim como reflexos negativos na qualidade de vida e do bem-estar, diante das privações impostas no cenário.

Medeiros e Silva (2014) comentam que a atuação do psicólogo no sistema prisional não deve ser focada apenas na elaboração dos impressos técnicos exemplificados pelos relatórios e laudos das condições psicológicas; em contrapartida, a atuação do psicólogo busca fomentar a individualização do cumprimento de pena.

As intervenções psicossociais possibilitam a criação de ações que promovem a reflexão de forma consciente, através dos moldes racionais, por meio da associação das características psicoemocionais diante da procura pelos critérios de mudanças das medidas presentes no cárcere privativo da liberdade (AFONSO, 2010).

De acordo com Moreno (2011), o trabalho do psicólogo promove a execução de medidas e ações de acolhimento, aconselhamento psicológico mais voltado para a psicologia social, por meio da troca de experiências diante das histórias dos demais, onde compartilham os seus anseios e seus medos, visando à criação de novas maneiras de entendimento da atual realidade vivenciada.

Objetivou-se analisar a atuação do psicólogo no sistema prisional de Minas Gerais. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, a qual foi feita através da

consulta em materiais científicos publicados, como capítulos de livros e artigos em periódicos, disponibilizados nas bases acadêmicas.

## **1 DIFICULDADES VIVENCIADAS NO ÂMBITO PRISIONAL**

No decorrer do desenvolvimento da trajetória no sistema prisional encontra-se uma série de dificuldades no que tange às propostas e ações no âmbito da integração de soluções e busca por medidas que visam à resolubilidade das questões encontradas no decorrer do tempo (CARDOSO, 2009).

Para Goffman (1961), as unidades prisionais são vistas como instituições totais, que promovem a cisão do indivíduo com o mundo. O autor coloca sua definição de instituição total nas seguintes palavras:

Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos em situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. As prisões servem como exemplo claro disso, desde que consideremos que o aspecto característico de prisões pode ser encontrado em instituições cujos participantes não se comportaram de forma ilegal. (GOFFMAN, 1961, p. 11).

O sujeito é acolhido na unidade prisional por policiais penais e passa por uma revista minuciosa, onde é totalmente despido de sua identidade, seus pertences são recolhidos, ele recebe o uniforme do sistema prisional e os itens básicos de higiene pessoal. Também é lido, conferido e assinado pelo detento um documento que evidencia seus direitos e deveres para com a unidade prisional (MINAS GERAIS, 2016). Dessa forma, conforme cita Goffman (1961), a identidade do sujeito é dilacerada em função das normas da unidade prisional, onde ele se torna apenas mais um número (O INFOPEN), ou muitas vezes rotulado pelo delito que cometeu.

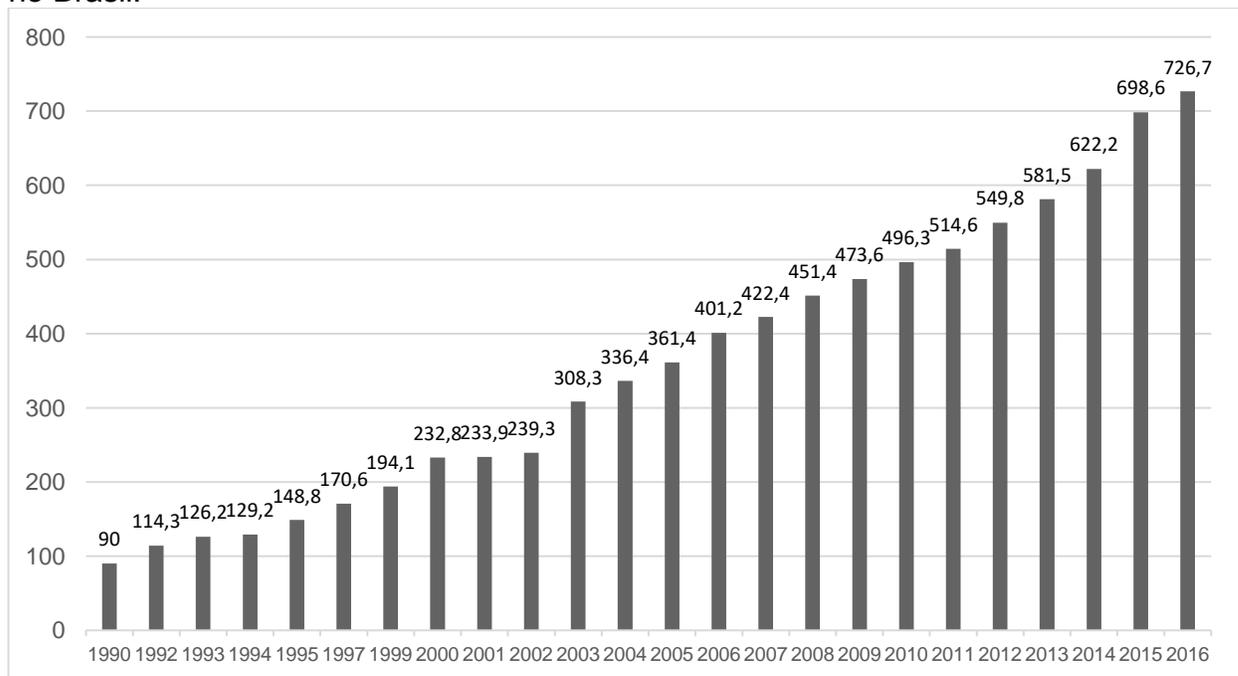
Com o passar do tempo, o indivíduo privado de sua liberdade vê-se em um novo mundo, tendo que seguir as regras específicas, familiarizando-se com tais regras e privações. Porém, mesmo no âmbito do sistema prisional, os sujeitos organizam-se e vão constituindo-se dentro da unidade prisional, criando formas de relação de poder

entre eles (ADORNO E PASINATO, 2010).

O encarceramento, que surgiu no lugar de penas brutais como as torturas, os suplícios e castigos é visto como uma forma de ressocializar o indivíduo e reintegrá-lo à sociedade, porém, devido à toda a falta de estrutura para o cumprimento de uma pena digna, não se consegue fazer essa correção, fazendo com que a passagem pela unidade prisional se torne muito mais uma escola da criminalidade (HINTZ, 2017).

Na conjuntura nacional, recorrendo aos dados do Departamento Penitenciário Nacional (BRASIL, 2017), no ano de 2016 as unidades prisionais brasileiras abrigavam 716.712 indivíduos privados de liberdade, sendo que em 1990 esse número era de 90.000, o que mostra um aumento de 707% da população carcerária nesse período, conforme dados do gráfico a seguir:

**Gráfico 1** - Evolução do número de pessoas privadas de liberdade entre 1990 e 2016 no Brasil.



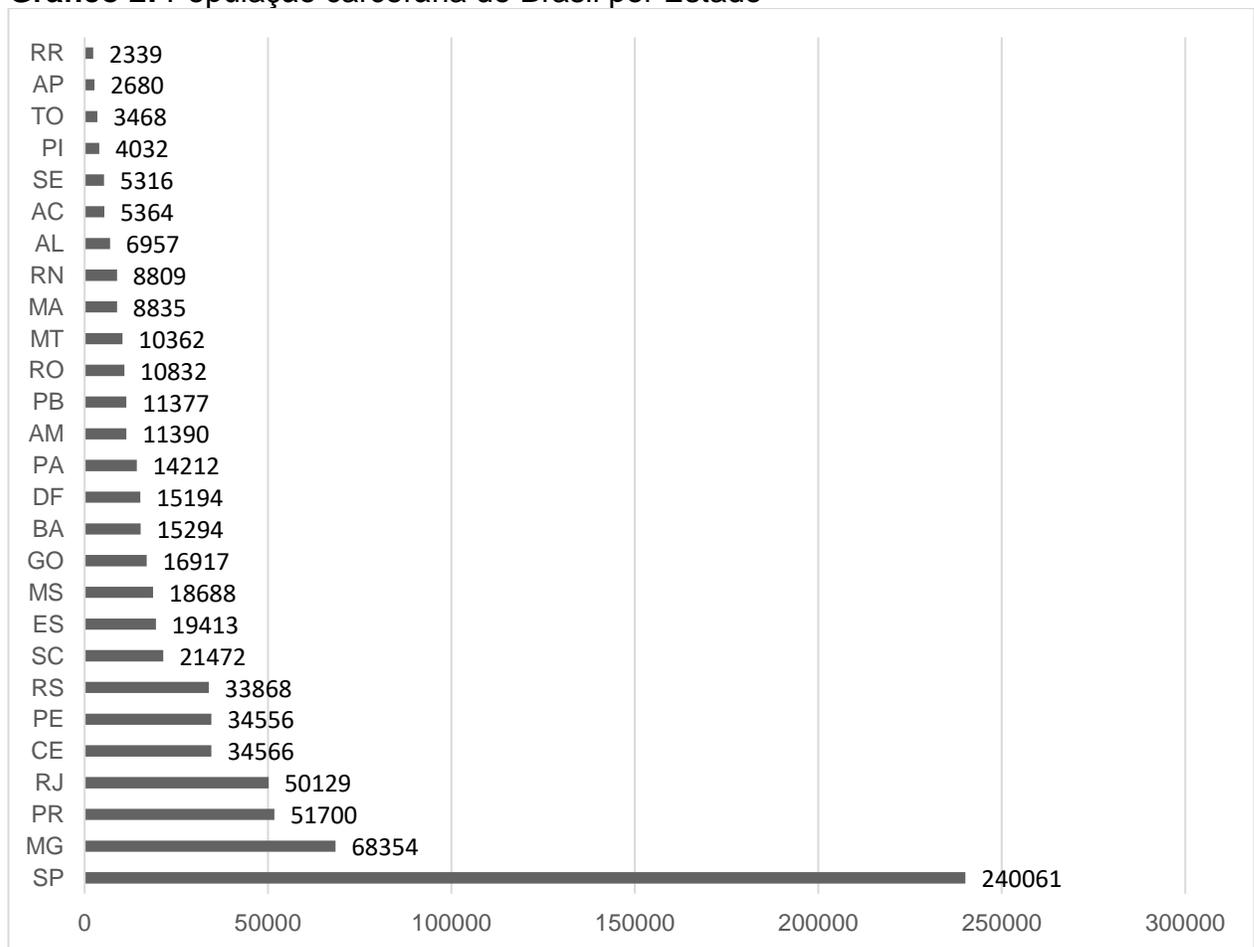
Fonte: (BRASIL, 2017).

No que se refere ao Estado de Minas Gerais, a população carcerária é de mais de 68 mil pessoas (segunda maior população carcerária do país, atrás apenas dos números de São Paulo) e existem pouco mais de 36 mil vagas nas unidades prisionais,

o que resulta em uma taxa de ocupação de 187%, quase o dobro de indivíduos privados de liberdade para o número de vagas ofertadas, o que demonstra superlotação. Além disso, conforme dados do DEPEN (BRASIL, 2017), 57% dos privados de liberdade têm entre 18 e 29 anos, 71% são compostos por negros, 67% são compostos por indivíduos que cursaram até o ensino fundamental incompleto e recebem baixa remuneração.

O gráfico a seguir mostra a população carcerária de Minas Gerais comparada à população carcerária de outros estados brasileiros.

**Gráfico 2:** População carcerária do Brasil por Estado



Fonte: (BRASIL, 2017).

Nos resultados obtidos na avaliação sociodemográfica do sistema prisional, percebe-se que a maior parte dos detentos pertence à cor negra, na faixa etária dos 18 aos 29 anos de idade, os quais carecem da falta de recursos socioeconômicos; explica-

se assim que a maior parte das medidas punitivas é destinada a esse segmento populacional, que vivencia uma série de privações nas inúmeras dimensões da vida (BRASIL, 2012a).

As unidades prisionais, a princípio mantêm o objetivo de ressocialização dos indivíduos que tiveram conflito com a lei, para reintegrá-los ao convívio social e também inibir que novos crimes sejam cometidos (ARAUJO, 2020). Porém, Figueiredo-Netto et. al. (2009) citam que o indivíduo privado de liberdade sofre com muitos estigmas e preconceitos e dessa forma, a privação de liberdade tem apenas um caráter de dominação, não cumprindo, de fato, seu papel ressocializador.

Reafirma-se que o aumento do número de detentos, associado também aos fatores sociais, exige uma resposta e autonomia por parte de um posicionamento dos órgãos governamentais, em prol da obtenção de respostas que possam contribuir para uma qualidade de vida no âmbito prisional, conforme as respectivas exigências (LERMEN et al., 2015).

Assis (2007) retrata que os atos de violência física executados no âmbito prisional, na maioria das vezes por profissionais da segurança pública, elevam-se após os acontecimentos de revoltas, fugas, ocorrendo assim os fenômenos denominados por correição, exemplificado por castigos, imposições e restrições diárias.

Reafirma-se o aumento dos conflitos carcerários no nível global, o que se correlaciona aos critérios da exclusão social, onde ocasiona uma série de consequências severas, que dificultam a criação e a execução de medidas que possam contribuir para uma melhor qualidade de vida dos encarcerados (BRASIL, 2012b).

Silva (2010) discorre que as desigualdades sociais são consequências da exclusão por parte da sociedade, oriundas do sistema capitalista, que é regido pelo acúmulo dos bens, visando-se à busca acentuada pela aquisição de maiores lucros.

De acordo com Massaro e Camilo (2017), o acentuado aumento dos índices de detenção não condiz com as condições de estrutura física apresentada no sistema prisional, onde são norteadas as principais dificuldades, sendo que esses lugares carecem de condições de higiene, dificultando o bem-estar dos indivíduos, na ausência dos parâmetros de sobrevivência humana.

Reafirma-se o aumento dos conflitos carcerários a nível global, o que se correlaciona aos critérios da exclusão social, onde ocasiona uma série de consequências severas que dificultam a criação e a execução de medidas que possam contribuir para uma melhor qualidade de vida de tais indivíduos (BRASIL, 2012b).

A assistência ofertada por meio dos profissionais da saúde no sistema prisional auxilia no contexto da identificação das necessidades, que objetivam o reconhecimento dos agravos, assim como das principais patologias que requerem um acompanhamento médico e farmacológico na inserção do sujeito nas redes de saúde (SILVA, 2009).

O sistema prisional tem uma estrutura precária, sendo que muitos indivíduos, privados de liberdade, dormem no chão das celas, num ambiente úmido e com pouca luz, ou quando o ambiente tem uma lotação extrema, eles dormem em redes amarradas nas grades das celas (ASSIS, 2007). Dessa forma, reafirma-se que a ausência dos parâmetros de humanização dificulta o processo e a função da ressocialização, pois os critérios da infraestrutura são inerentes aos estabelecidos pelos sistemas de vigilância em saúde, no que se refere como lugares insalubres, destinados ao adoecimento psicológico; com isso, surgem brigas, violências físicas e verbais, que resultam em aplicação de medidas resolutivas para estas demandas (SOUZA, 2016).

Não obstante os gestores e as autoridades governamentais serem informados sobre as situações vivenciadas no sistema prisional, não é feito nenhum tipo de intervenção, no que tange aos parâmetros que se correlacionam aos critérios de estruturação física, sendo um fator para o surgimento do não atendimento das necessidades básicas da sobrevivência dos indivíduos, o que é um direito de todos, garantido por lei, de forma universal (FERNANDES et al., 2014).

Para Julião (2006), ressocializar um indivíduo é fomentar a inclusão social do mesmo na perspectiva de sujeito de direito ativo na sociedade. Porém, continuando o raciocínio do autor, surge uma divergência, pois como esse indivíduo privado de liberdade poderá voltar à vida extramuros na perspectiva de inclusão social, se ele é mantido privado de sua liberdade, em condições de vida, na maioria das vezes precária? Essas questões provocam a reflexão.

Julião (2006) explana que a ressocialização consiste na inclusão social da

pessoa, enquanto um sujeito de direito, com autonomia e potencialidades. Frente a essa ideia, forma-se um paradoxo: encarcerar um sujeito, privando-o de liberdade, em situações precárias de saneamento e muitas vezes sem assistências previstas em lei, pode proporcionar benefícios ao indivíduo e prepará-lo para voltar à vida extramuros? Essa provocação faz com que surjam reflexões de que é de extrema importância a assistência aos reeducandos, para que possam restabelecer seus direitos à liberdade, com o mínimo de dignidade, garantindo a assistência médica, psicológica, social, educacional, dentre outras, conforme as prerrogativas da Lei de Execuções Penais (BRASIL, 1984) e do Regulamento de Normas e Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2016).

As unidades prisionais objetivam ressocializar os sujeitos que entram em conflito com a lei, mantendo a ordem e reintegrando o indivíduo privado de liberdade ao convívio social como um cidadão útil e produtivo (ARAUJO, 2020). Em contraponto, Figueiredo-Netto et. al. (2009) mostram que a ressocialização não é um processo que acontece de fato, mas ao contrário, a reclusão provoca estigmas àquele sujeito que esteve na privação de liberdade, o que dificulta a sua volta à convivência em sociedade; portanto, não cumprindo a sua função ressocializadora, mantém-se o controle social e as relações de poder entre as classes sociais.

Com o crescente número de indivíduos privados de liberdade no sistema prisional, a psicologia teve que desbravar esse espaço para tratar de questões referentes ao cuidado com a saúde dos reeducandos. O sistema prisional é visto de forma negativa, com muitas peculiaridades e dificuldades de compreensão por parte da sociedade, nos quais existem muitos reclusos com condições psicopatológicas, que necessitam de um olhar humanizado dos psicólogos (MANTOVANI, 2018).

Com base nos argumentos defendidos pelo CFP (2010), reafirma-se a importância da realização das atividades grupais, por meio da identificação das diversas técnicas de abordagens, no que se refere aos conceitos teóricos e práticos, visando ao atendimento de forma dinâmica, como também a realização das oficinas terapêuticas. Estas objetivam as orientações, observações e interação de uns com os outros de maneira grupal, por meio de atividades educativas, para promover a reflexão, induzindo-

os a propostas de trabalho no âmbito da psicologia do sistema prisional. Essas atividades necessitam estar em consonância com as diretrizes do ReNP (MINAS GERAIS, 2016) em relação à segurança da unidade prisional, pois as atividades podem ser desenvolvidas pelo psicólogo, mas sempre priorizando a segurança do(s) profissional(is) envolvido(s), dos indivíduos privados de liberdade e dos próprios policiais penais.

O sistema prisional mineiro passa por dificuldades, pois ostenta uma das maiores populações carcerárias do Brasil. O olhar do psicólogo deve ir além de se pensar em práticas efetivas para a integração social. Faz-se necessário também a construção de pontes para se pensar o indivíduo em sua integralidade na sociedade em que vive, compreendendo que somente privá-lo da liberdade não provoca a resolutividade do problema, mas pode complicar e fragilizar os vínculos sociais e estimular a exclusão (CFP, 2010).

Para Lima (2011), é necessário que as atividades profissionais desenvolvidas nos presídios sejam realizadas por uma equipe multiprofissional, para que cada área do conhecimento atue de forma condizente com os princípios norteadores do seu saber profissional. Sabe-se que o âmbito prisional, na maioria das vezes apresenta apenas um baixo número de psicólogos para executarem as funções e ações solicitadas.

## **2 AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA PSICOLOGIA NO SISTEMA PRISIONAL DE MINAS GERAIS**

De acordo com Lima (2011), o ato prisional é um ditame garantido por lei; porém, deve ser regido com base na Declaração dos Direitos Humanos, que ressalta que a ausência do respeito e da dignidade com os detentos é vista como uma forma de violência, sendo contrária aos princípios jurídicos, pois a aplicação da pena não garante a recuperação permanente do indivíduo, podendo ocasionar revoltas diante do surgimento de fatos e acontecimentos na vivência prisional.

O psicólogo, ao realizar qualquer trabalho de natureza profissional, necessita de embasamento no Código de Ética Profissional (CFP, 2005), em que “I. O psicólogo

baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.” (p. 5) e “II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (p. 5).

No âmbito de Minas Gerais, em consonância com a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) e o ReNP (MINAS GERAIS, 2016), a equipe multiprofissional das unidades prisionais é composta por diversos profissionais, como Assistente Social, Psicólogo, Enfermeira, Advogado, Médico, Dentista, e profissionais técnicos da área. Esses profissionais compõem a Comissão Técnica de Classificação (CTC), colegiado multidisciplinar, que tem por função a individualização da pena do indivíduo privado de liberdade, discutindo a realidade de cada um para que se possa traçar um planejamento de ações propostas para estes e também o acompanhamento durante o decorrer do tempo, fomentando a humanização do atendimento e o cumprimento das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, conforme descrevem as legislações vigentes.

O documento norteador das ações propostas é denominado Plano Individualizado de Ressocialização (PIR), que tem por objetivo fomentar a reintegração do indivíduo privado de liberdade ao seio familiar e social, no qual cada profissional realiza o atendimento no seu campo de saber profissional e registra uma síntese desse acolhimento. Posteriormente é realizada a reunião da Comissão Técnica de Classificação, onde as sínteses são discutidas e registradas no PIR, sendo que os profissionais realizam acompanhamentos periódicos ao indivíduo privado de liberdade nas diversas atividades propostas pela CTC, durante o período de um ano, até o PIR ser reavaliado para análise da evolução do indivíduo privado de liberdade no cumprimento de suas atividades enquanto está recluso na Unidade Prisional.

Para a elaboração do PIR, conforme ReNP (MINAS GERAIS, 2016), é necessário que a equipe da CTC esteja completa, contando com a presença de um psicólogo e de um assistente social para a emissão desse documento. Quando houver disponibilidade

de apenas um desses profissionais (sendo psicólogo ou assistente social) realiza-se um Estudo de Caso como uma medida emergencial para nortear ações referentes aos indivíduos privados de liberdade, sendo que, logo que a equipe esteja completa novamente, os Estudos de Casos precisam ser convertidos em Planos Individualizados de Ressocialização.

Conforme Barros (2009), a atuação do psicólogo é feita com base no auxílio e na identificação das características da personalidade dos sujeitos em vivência do processo criminal, para que sejam ouvidos no que tange às dúvidas diante do processo de cumprirem a pena estabelecida, além de favorecer uma reinvenção do processo de vida, por meio da construção de uma nova história, destacando-se as qualidades e as habilidades presentes na trajetória e na ambição por uma busca de uma profissão, visando à reinserção na sociedade.

O ReNP (MINAS GERAIS, 2016, p. 172) estabelece para o parecer da Psicologia os seguintes critérios, conforme aponta o Artigo 422:

Art. 422. À Psicologia cumpre elaborar e emitir parecer, constando:

I - relato sobre o comportamento do preso com descrição de seu perfil no que tange a:

- a) agressividade; 148
- b) humor (alternância);
- c) afetividade (indiferença);
- d) histórico de agravos psíquicos; e
- e) demais informações relativas ao quadro psicológico do preso e que sejam pertinentes.

II - proposta de acompanhamento do preso para os próximos 12 (doze) meses, contendo a periodicidade dos atendimentos;

III - data provável para o próximo atendimento;

IV - sugestão, devidamente justificada, de inserção ou não do preso em atividades laborais e educacionais, bem como em outros programas que venham a contribuir com o processo de ressocialização e futura reintegração social; e

V – relato sobre a existência de algum padrão de comportamento que limite as possibilidades do preso trabalhar ou estudar.

Com base no CFP (2010), os psicólogos realizam também atendimentos não somente com os detentos, mas com todos os integrantes da equipe, no que se refere ao processo de orientar, avaliar, com base em roteiros e entrevistas diante das queixas e questões apresentadas. Dessa forma, o psicólogo deve estar disponível para acolher não só os indivíduos privados de liberdade, mas também os servidores da unidade

prisional e familiares. O ReNP (MINAS GERAIS, 2016) também coloca como uma das atribuições do profissional psicólogo o atendimento a servidores em casos de emergência, seguido dos devidos encaminhamentos necessários à rede de cuidados com a saúde.

Ressalta-se também que esse processo de atendimento é fundamental para que a equipe saiba lidar com as questões temáticas do âmbito prisional; quando há indicativo de atendimento psicológico, é feito todo o início e o desenvolvimento de ações norteadoras da necessidade do cuidado integral. O psicólogo, assim, pode realizar encaminhamentos e articulações com os equipamentos de saúde do município, para o cuidado dos indivíduos privados de liberdade e também dos profissionais da equipe multiprofissional e de segurança da unidade prisional (ARAÚJO, 2018).

Sabe-se que existe dificuldade no que diz respeito aos resultados apresentados no contexto psicoterápico, onde nem sempre é efetivo o que tange às demandas apresentadas, pois é preciso uma compreensão diante das capacidades, dos limites apresentados, sobre o aparecimento dos diagnósticos, por meio de estratégias que visam à compreensão das particularidades do sujeito, de uma forma objetiva (RAUTER, 2007).

Os psicólogos estão constantemente ampliando a sua forma de atuação por meio da elaboração de estratégias que visam à intervenção das questões que norteiam o âmbito individual, para a busca de soluções pautadas na integralidade do sujeito, com ênfase nas diretrizes das políticas públicas de saúde, visando proporcionar medidas benéficas para o sistema prisional. O trabalho do psicólogo no sistema prisional não é voltado à psicoterapia, tampouco apenas à avaliação psicológica, mas é voltado ao acolhimento das angústias do sujeito, considerando sua realidade histórica e social enquanto sujeito, articulando suas ações com outros profissionais da equipe de saúde e segurança, pautando-se na promoção de mesma, no resgate e manutenção dos vínculos familiares e afetivos e também do entendimento enquanto sujeito ativo na sociedade (ARAÚJO, 2018, 2020).

Pensando nessa ótica, o Conselho Federal de Psicologia (2010) argumenta sobre a importância de uma avaliação presente no momento do acolhimento, da escuta

qualificada diante das diferenças existentes nos comportamentos humanos, não se centralizando somente nos atos praticados que geraram uma série de privações no campo das relações humanas.

Silva (2009) afirma que é necessária a compreensão do funcionamento do sistema prisional, visando à diminuição das questões que envolvem as desigualdades sociais, para que as normas e os critérios internos sejam esclarecidos, por meio do diálogo exercido pelo psicólogo, favorecendo a interação do sujeito no cenário prisional.

Conforme o autor citado anteriormente reitera que as questões sociais causam uma série de impactos no sistema prisional, os quais refletem diretamente no contexto emocional dos sujeitos, que vivenciam diariamente o cárcere privativo, necessitando de orientações em prol da saúde mental destes.

Além disso, reafirma-se a importância de garantir a ética profissional com base na Resolução 09/2010 do CFP, onde há uma confidencialidade das informações e fatos intrínsecos que não devem ser compartilhados, visando resguardar a privacidade e a integralidade psicossocial (GONÇALVES; BRANDÃO, 2010).

Adorno e Pasinato (2010) defendem a necessidade de os psicólogos realizarem as intervenções diante dos resultados obtidos na avaliação psicológica dos detentos, para a minimização das possíveis consequências no estado de saúde mental destes, em virtude da limitação do sistema prisional.

Para Araújo (2018, 2020), os indivíduos privados de liberdade são bombardeados pelo preconceito presente na sociedade. “A prisão traz o estigma mesmo após os cidadãos cumprirem a sua pena e voltarem à liberdade, sendo taxados pela sociedade em que convivem como delinquentes, marginais, inadequados. ” (ARAÚJO, 2018, p. 145). Dessa forma, o psicólogo precisa agir de acordo com as prerrogativas do código de ética profissional, acolhendo as angústias e a realidade sócio-histórica do sujeito, porém, despido de julgamentos e preconceitos para que possa ajudá-lo.

A realidade do sistema prisional, com indivíduos que estão privados de liberdade, excluídos e ignorados pela sociedade deve causar provocações no psicólogo, sendo que o profissional precisa ter ciência das dificuldades que enfrentará no cotidiano da sua atuação, como brutalidade, ódio, distanciamento, manipulações. Mas para além de

todas essas dificuldades ali existe um sujeito que precisa ser ouvido e entendido como um ser que não nasceu criminoso, mas que devido a diversas condições adentrou à realidade criminal. O trabalho do psicólogo não é fazer com que o indivíduo privado de liberdade deixe de cometer crimes, mas estimulá-lo a compreender o contexto em que ele está inserido, convencendo-o e de que ele é um sujeito ativo na sociedade em que vive (HINTZ, 2017).

Conforme posicionamento do Conselho Federal de Psicologia (2010), é preciso uma intensificação das ações da rede de saúde de modo a priorizar as necessidades dos sujeitos no espaço prisional, reconhecendo a importância da execução e do direito ao acompanhamento psicológico, no contexto da saúde integral, valorizando-se a autonomia e a integralidade humana.

### **3 PERCEPÇÃO E OS SENTIMENTOS VIVENCIADOS PELO PSICÓLOGO NO SISTEMA PRISIONAL DE MINAS GERAIS**

De acordo com Cardoso (2009), é fundamental que os psicólogos realizem as avaliações do campo psicológico a partir do início dos sujeitos no âmbito prisional até estes cumprirem a pena aplicada, direcionando-os por meio de orientações, ações, medidas que requerem uma atenção integral no campo da saúde, por meio dos princípios integrais que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS).

Porém, o aprisionamento apresenta-se como um espaço que tem muitas segregações. A cisão entre o indivíduo que está privado de liberdade e a sociedade é a forma de segregação mais aparente. Mas outros tipos são mais velados, como por exemplo, a forma com que os reclusos vivem e são organizados no contexto prisional, alojados em celas específicas para cada perfil de cada indivíduo privado de liberdade, com acesso restrito a determinados espaços da unidade prisional, sendo sujeitos a punições disciplinares no caso de quebra a alguma regra do contexto carcerário (BARCINSKI, CÚNICO, 2014; COLARES, CHIES, 2010).

Dessa forma, algumas questões no trabalho do psicólogo devem ser consideradas no que tange ao sistema prisional. Por ser um ambiente de privação de

liberdade e conseqüentemente de muitas regras, o indivíduo e o profissional mantêm um distanciamento; os indivíduos privados de liberdade podem ter dificuldades em exporem suas angústias e queixas devido ao receio de que essas questões possam ser usadas contra ele no processo ou na sua conduta na unidade prisional; o profissional de psicologia também necessita realizar os atendimentos de porta aberta, devido à falta de estrutura da maioria das unidades prisionais do estado, para garantia do sigilo profissional; o indivíduo privado de liberdade precisa estar algemado durante o atendimento, devido a questões de segurança da unidade prisional. Todas essas circunstâncias podem interferir no trabalho do psicólogo e podem provocar frustrações, sendo que o profissional precisa estar atento. (MANTOVANI, 2018).

O Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas – CREPOP (CFP, 2009), órgão referência em pesquisas em psicologia no contexto das políticas públicas apontam que os psicólogos, no contexto do sistema prisional, atuam em sua maioria em ações individuais, mas também em conjunto com assistentes sociais, emitem laudos psicológicos como resultados de avaliações psicológicas. É importante que o psicólogo possa auxiliar o indivíduo privado de liberdade a compreender a importância das diversas atividades propostas e dos acompanhamentos, com vistas ao desenvolvimento do protagonismo, da autonomia e inclusão social.

Em 2014 a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP) foi implantada a nível nacional, sendo que esta política preconiza que cada estabelecimento prisional precisa ter uma equipe multiprofissional de atenção básica, com médico, dentista, enfermeiro e técnicos de enfermagem e de higiene bucal. Em unidades de maior porte, as equipes de atenção básica podem ser compostas por outros profissionais, como assistente social, farmacêutico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, médico psiquiatra e psicólogo, além da unidade prisional necessariamente estar vinculada a uma unidade básica de saúde no território de abrangência. Esta política significou maior consolidação ao cuidado à saúde do indivíduo privado de liberdade, o que inclui a Psicologia (BRASIL, 2014).

Acrescenta-se também, com base no autor citado anteriormente, a importância do psicólogo no contexto prisional diante das formas de atuação que carecem de ações

otimizadas, voltadas não somente para as questões de cunho burocrático, mas também para as que envolvem a saúde do sujeito, visando à prestação de uma assistência de qualidade.

Calatayud (2012) afirma sobre a importância da contextualização do processo saúde-doença, quando se refere aos conceitos da promoção e prevenção da saúde, com base nos quesitos, cujos fatores históricos exerçam uma função notória na vida dos sujeitos.

Dessa forma, o psicólogo deve ter uma escuta ativa para com estes sujeitos que são excluídos pela sociedade, sujeitos que são muitas vezes abandonados até mesmo pelas famílias. O psicólogo precisa trabalhar o cuidado com a saúde mental e com as relações desses sujeitos dentro da unidade prisional e também buscar resgatar os vínculos afetivos destes com os seus próximos, fora da unidade prisional, oportunizando tais sujeitos a expressarem suas angústias, tristezas, fantasias e também a percepção deles mesmos enquanto sujeitos que, apesar de estarem privados de sua liberdade, fazem parte de uma sociedade. A escuta ativa desse sujeito, compreendendo-o em suas singularidades, pode ser porta para que esse indivíduo possa ressignificar sua condição (CFP, 2009).

Marcis (2016) comenta sobre a necessidade do desenvolvimento de ações e medidas, objetivando-se às questões recorrentes presentes no cotidiano dos sujeitos, que se direcionam para a diminuição dos agravos da saúde emocional, priorizando-se a qualidade de vida destes. O psicólogo precisa, desta forma, estar em constante articulação com a rede de cuidados com a saúde, garantindo o cuidado integral à saúde do indivíduo privado de liberdade e dos servidores.

Dessa forma, em consonância com as legislações vigentes, o Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2009) aponta que os indivíduos privados de liberdade, em consonância com as prerrogativas das legislações e políticas vigentes, precisam ser tratados com dignidade, sendo que o psicólogo, permitindo que esse sujeito expresse pela sua fala, pode permitir que o mesmo construa uma relação de confiança e respeito com esse profissional, auxiliando inclusive na relação desse indivíduo com outros profissionais atuantes na unidade prisional.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, pode-se afirmar sobre a importância da atuação da Psicologia no âmbito prisional para a identificação das fragilidades, das reações humanas e dos comportamentos apresentados, em prol da criação de ações voltadas aos indivíduos desse setor, visando à existência de uma potencialidade mediante as condições impostas, as quais fragilizam o estado mental desses indivíduos privados da liberdade.

Ainda assim é necessários o desenvolvimento e o aprimoramento das medidas que correlacionam o processo de trabalho dos psicólogos no sistema prisional, com base nas dificuldades apresentadas, objetivando-se a criação e a resolução das queixas apresentadas, promovendo o cuidado com a saúde mental dos indivíduos privados de liberdade e dos servidores, em consonância com as políticas públicas e legislações vigentes.

A psicologia, no contexto prisional, pode contribuir para promover a cidadania e também fomentar reflexões junto ao indivíduo privado de liberdade, enquanto protagonista ativo na sociedade, aliviando tensões, resgatando e fortalecendo os vínculos afetivos, oferecendo assim o cuidado integral à saúde, em conjunto com a equipe multiprofissional, permeada numa relação de confiança e acolhimento.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, S.; PASINATO, W. Violência e impunidade penal: da criminalidade detectada à criminalidade investigada. **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**. São Paulo, v. 3, n. 7, p. 51-84, jan. 2010. Disponível em: <<https://ne.v.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/04/Dilemas7Art3.pdf>>. Acesso em: 24 mai. 2020.

AFONSO, M. L. M. **Oficinas em dinâmicas de grupo**: um método de intervenção psicossocial. 3. ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010.

ARAÚJO, C. M. O trabalho do psicólogo no sistema prisional de minas gerais: perspectivas e desafios. In: V Seminário Internacional do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Uberlândia, 2018, Uberlândia. **Esperanças e desilusões: os ecos de maio de 68, 50 anos depois**. Uberlândia, Editora UFU, 2018, p. 137-150. Disponível em: <https://semanacseppgcsufu.files.wordpress.com/2019/07/anais-vi-seminc381rio->

internacional-do-ppgcs-2018-a-1.pdf. Acesso em 19. jan. 2020.

ARAÚJO, C. M. **Entre a grade e a liberdade:** desafios e possibilidades da educação para a ressocialização no Presídio Sargento Jorge em Coromandel/MG no período 2018-2019. 136 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/29288/1/EntreGradeLiberdade.pdf>> Acesso em 26. jul. 2020.

ASSIS, R. D. A realidade atual do Sistema Penitenciário Brasileiro. **Revista CEJ**, Brasília/DF, v. 11, n. 39, p. 74-78, out-dez, 2007. Disponível em: <<http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/949/1122>>. Acesso em: 05 mai. 2020.

BARCINSKI, M.; CÚNICO, S. D. Os efeitos (in)visibilizadores do cárcere: as contradições do sistema prisional. **Revista Psicologia**. v. 28. n. 2, 2014, p. 63-70.

BARROS, V. A. Para que servem as prisões? In: OLIVEIRA, R. T.; MATTOS, V. **Estudos de Execução Criminal: Direito e Psicologia**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, p. 95-106. 2009. Disponível em: <[https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/713/1/ISBN\\_9788598923024.pdf](https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/713/1/ISBN_9788598923024.pdf)>. Acesso em 16. mai. 2020.

BRASIL, Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L7210.htm>. Acesso em: 20. nov. 2008.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Departamento Penitenciário Nacional**. Infopen Estatística. Brasília, DF, 2012a. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/depen>>. Acesso em: 30 out. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de política criminal e penitenciária. **Resolução nº 03, de 1º de junho de 2012**. Brasília, 2012b. Dispõe sobre dispõe as Regras Mínimas de Tratamento do Preso no Brasil. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/resolucoes/2012/resolucao03de1odejunhode2012.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)**. Brasília/DF, 2014. Disponível em: <http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/04/Portaria-Interministerial-n.%C2%BA-1-2014-Pol%C3%ADtica-Nacional-de-Aten%C3%A7%C3%A3o-Integral-%C3%A0-Sa%C3%BAde-das-Pessoas-Privadas-de-Liberdade-no-Sistema-Prisional..pdf>. Internet. Acesso em 02. mar. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Atualização - Junho de 2016**. Brasília/DF, 2017. Disponível em: [http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio\\_2016\\_22111.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf). Acesso em 07. Mar. 2019.

CARDOSO, M. C. V. As assistências previstas na Lei de Execução Penal: uma tentativa de inclusão social do apenado. **Ser Social**, Brasília/DF, v. 11, n. 23, p. 106-128, fev. 2009. Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/12746](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12746)>. Acesso em: 06 nov. 2019.

CALATAYUD, F. M. A psicologia e a promoção da saúde: Do que necessitamos, o que temos e o que podemos fazer. In: SARRIERA, J. C. (Org.), **Saúde comunitária: Conhecimentos e experiências na América Latina**. **Revista Aletheia**. n. 37. p. 235-237. Porto Alegre: Sulina, 2012. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/aletheia/n37/n37a17.pdf> > Acesso em 16. ago. 2020.

COLARES, L. B. C.; CHIES, L. A. B. Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 18 n. 2, 2010, p. 407-423.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Atuação do psicólogo no sistema prisional**. Brasília/DF, 2010. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/09/Atuacao\\_dos\\_Psicologos\\_no\\_Sistema\\_Prisional.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/09/Atuacao_dos_Psicologos_no_Sistema_Prisional.pdf)>. Acesso em: 28 out. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **A prática profissional dos (as) psicólogos (as) no Sistema Prisional**. Brasília: CFP, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de ética profissional do psicólogo**. Brasília: CFP, 2005.

FERNANDES, L. H., et. al. Necessidade de aprimoramento do atendimento à saúde no sistema carcerário. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 48, n. 2, p. 575-283, abr. 2014. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-89102014000200275](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102014000200275)>. Acesso em: 02 abr. 2020.

FIGUEIREDO-NETO, M. V. et. al. A ressocialização do preso na realidade brasileira: perspectivas para as políticas públicas. **Âmbito Jurídico**. n. 65. 2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo. SP: Perspectiva,

1961.

GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO, E. P. **Psicologia Jurídica no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2010.

JULIÃO, E. F. Educação e Trabalho como propostas políticas de Execução penal. **Alfabetização e cidadania**. Brasília: RAAAB, UNESCO, Governo Japonês, 2006. p. 18-37.

LERMEN, H. S. et al. Saúde no cárcere: análise das políticas sociais de saúde voltadas à população prisional brasileira. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 3, p. 905-924, abr. 2015. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/physis/v25n3/0103-7331-physis-25-03-00905.pdf>>. Acesso em: 30 abr. 2020.

LIMA, E. A. A. **Sistema Prisional Brasileiro**. 2011. 40 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Presidente Antônio Carlos, Araguari, 2001. Disponível em: <<https://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-0f83329cedc24d1ec912bac92e5dc1cbxxxxxxxxxxxxxxxxxx.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2020.

HINTZ, L. Z. **Pensando a atuação do psicólogo no sistema prisional**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia). Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Santa Rosa, 2017.

MAMELUQUE, M. G. C. A subjetividade do encarcerado, um desafio para a psicologia. **Psicologia Ciência e Profissão**, Brasília, DF, v. 26, n. 4, p. 620-631, dez. 2006. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932006000400009](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000400009)>. Acesso em: 02 out. 2019.

MANTOVANI, D. A contratransferência na prática profissional do psicólogo atuante no sistema prisional. In: I Congresso Brasileiro de Psicologia Jurídica e Forense. Curitiba/PR, 2018. **Anais do II CBPSI. Curitiba/PR, Editora FAE, 2018. p. 294-302.**

MARCIS, F. L. A impossível governança da saúde na prisão? Reflexões a partir da MACA (Costa do Marfim). **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 7, p. 2011-2019, jul. 2016. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232016000702011](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232016000702011)>. Acesso em: 30 jan. 2020.

MASSARO, C. M.; CAMILO, M. V. R. F. Sistema prisional, direitos humanos e sociedade: relato de experiência das faculdades de ciências sociais e serviço social da PUC-Campinas. In: V Encontro Internacional de Política Social e 12º Encontro Nacional de Política Social, 2017, Vitória. **Anais do V Encontro Internacional de Política Social e 12º Encontro Nacional de Política Social**, Vitória, 2017, p. 1-15.

MEDEIROS, A. C. Z.; SILVA, M. C. S. A atuação do psicólogo no sistema prisional: analisando e propondo novas diretrizes. **Rev. Transgressões Ciências Criminais em Debate**. Natal/RN, v. 2, n. 1, p. 100-11, fev. 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/6658/5160>>. Acesso em: 25 out. 2019.

MORENO, J. L. **Psicodrama**. 13. ed. São Paulo: Cultrix, 2011.

RAUTER, C. Clínica e Estratégias de Resistência: perspectivas para o trabalho do psicólogo em prisões. *Psicologia e Sociedade*, Niterói, v. 19, n. 2., p. 42-47, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v19n2/a06v19n2.pdf>>. Acesso em: 29 de abr. 2020.

MINAS GERAIS (ESTADO). Secretaria de Estado de Defesa Social - (SEDS). Subsecretaria de Administração Prisional. **Regulamentos e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional (ReNP)**. Belo Horizonte, 2016.

SILVA, F. S. A cidadania encarcerada: problemas e desafios para a efetivação do direito à saúde nas prisões. In: COSTA, A. B. et. al (Org.). **O Direito achado na rua**: introdução crítica ao direito à saúde. Brasília/DF: UnB, 2009, c. 7. p. 241-252.

SILVA, M. O. S. Pobreza, desigualdade e políticas públicas: caracterizando e problematizando a realidade brasileira. **Revista Katal**. Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 155-163, 2010.

SOUZA, R. C. M. A ressocialização nos espaços prisionais: possibilidade e limites na contemporaneidade. **Revista Interdisciplinar do Pensamento Científico**. Campos dos Goytacazes, v. 2, n. 2, p. 88-98, 2016.

TAVARES, G. M.; MENANDRO, P. R. M. Atestado de Exclusão com Firma Reconhecida: o sofrimento do presidiário brasileiro. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília/DF, v. 24, n. 2, p. 86-99, ago, 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141498932004000200010&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141498932004000200010&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em: 02 nov. 2019.